



LEI Nº 1.039/2016 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

*"Aprova o Projeto do Loteamento denominado
"Residencial Queiroz - II e dá outras providências".*

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL QUEIROZ II", de propriedade da empresária Elizabete de Queiroz, com área total de 21.582,7573m² (vinte e um mil quinhentos e oitenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), em Quadras numeradas de 01 (um) a 04 (quatro), constituído por 60 (sessenta) lotes, sendo 28 (vinte e oito) lotes localizados na Quadra 01 (um); 16 (dezesesseis) lotes na Quadra 02 (dois); 11 (onze) lotes na Quadra 03 (três) e 05 (cinco) lotes na Quadra 04 (quatro) de uso predominantemente residencial, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei, passando assim a fazer parte da área urbana do Município.

Parágrafo único: O referido Loteamento conterá uma área de 343,48 m² (trezentos e quarenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados) localizada na Quadra 03 (três), destinada à uso público, que se incorporará ao patrimônio do Município de Juscimeira/MT após o registro em cartório do loteamento.

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, deverão estar concluídas no prazo máximo de 18 meses, contados da entrada em vigor desta lei.



Parágrafo único: Fica o responsável pelo loteamento a efetuar o desvio dos postes de alta tensão localizado no local.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes, em conformidade com o disposto na lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 4º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Juscimeira, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único - No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 5º - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 6º - O proprietário do loteamento "RESIDENCIAL QUEIROZ II" deixará de destinar área verde no respectivo empreendimento, contudo deverá



arborizar a área de 343,48 m² (trezentos e quarenta e três metros e quarenta e oito décimos quadrados) localizada na Quadra 03 (três), destinada à uso público, já descrita no parágrafo único do artigo 1º, que deverá ser concluída no mesmo prazo do art. 2º.

Art. 7º - De acordo com o mapa anexo, as Ruas do RESIDENCIAL QUEIROZ II terão as seguintes denominações:

I - Rua Evereste, Rua Vitória Régia e Rua Assueiro.

Parágrafo único - As despesas de infraestrutura do loteamento correrão por conta do proprietário, sendo também de sua responsabilidade a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 8º - Integram esta lei o Memorial Descritivo e Mapa em anexo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - Estado do Mato Grosso,
aos 17 de Junho de 2016.



Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal